



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº. 700/2004.



“Dispõe sobre o ensino de Capoeira
nas Escolas Públicas Municipais”

A Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, por seus representantes legais com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, I do Regimento Interno Cameral, Decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica estabelecida a introdução do ensino de Capoeira nas Escolas Públicas Municipais, como conteúdo optativo na área de Educação Física e Arte.

Artigo 2º - O ensino de Capoeira nas Escolas Públicas Municipais tem como objetivo:

I – Desenvolver a atividade física dos alunos sem “inibição”.

II – Desenvolver a integração entre alunos, família, escola com sua própria cultura que caracteriza a sociabilização deste esporte;

III – Incentivar os alunos na arte de Expressão Corporal e de Musicalidade, que beneficia o equilíbrio psicomotor;

IV – Levar o aluno a conhecer a história da Capoeira, como filosofia de vida, sentimento de brasilidade, música, dança, jogo, ritmo, amor, poesia, educação e identificação da cultura afro-brasileira.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, adotará as devidas providências para capacitação de Mestres (educadores) do quadro de servidores da Rede Municipal ou contratação de profissional habilitado.

§ 1º - Só poderá ministrar aulas de Capoeira os educadores com a seguinte graduação:

I – Mestre;

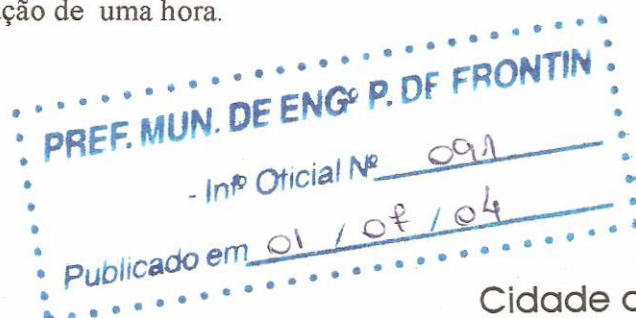
II – Professor;

III – Contra Mestre;

IV – Instrutor.

§ 2º - Só poderão exercer as atividades previstas no § 1º os profissionais devidamente registrados na Federação Desportiva de Capoeira.

§ 3º - As aulas de capoeira serão ministradas nas próprias escolas uma vez por semana, com duração de uma hora.



Juraci Carlos da Paixão
Prefeito Municipal

Cidade da melhor idade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito



§ 4º - As aulas ministradas serão:

- I – Teórica;
- II – Didática;
- III – Rítmica;
- IV – Prática.

Artigo 5º - O vencimento dos profissionais a que se refere o § 1º do Artigo 3º desta Lei, obedecerá a tabela de vencimento do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único – O vencimento mencionado no *caput* do Artigo obedecerá a seguinte classificação e equivalência:

- I – Mestre e Professor, equivalente a Professor I;
- II – Contra Mestre e Instrutor, equivalente a Professor II.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências devidas para a implantação do Diário de Classe e a criação do Conselho de Classe;

Parágrafo Único – O Conselho de Classe será formado pela Diretora da respectiva escola e todos os educadores da Área de Capoeira.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Engº. Paulo de Frontin, 22 de junho de 2004.

Cel. Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal.

Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal

Cidade da melhor idade